

PROCESSO SELETIVO 005/2021 – HMAP
EDITAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0009-70, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia – Go pelo Decreto Municipal de nº 288, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28/12/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará Processo Seletivo objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **processamento de roupas, locação de enxoval hospitalar com rastreabilidade RFID, gestão de fluxo de enxoval/rouparia, serviços de camareira e lavagem e higienização de EPI (calçados de segurança de EVA)**, para atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL;

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **03 de março de 2021 ao dia 10 de março de 2021**, em cumprimento ao que determina o Regulamento Próprio de Contratação do Instituto;

1.2. A data e hora para a entrega do envelope contendo toda a documentação exigida neste edital será até as **09h00min do dia 10 de março de 2021**;

1.3. O local da entrega do envelope referenciado no item anterior será o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, na recepção administrativa (primeiro

andar), situado na Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO;

1.4. O envelope poderá ser enviado por meio postal, contudo, o mesmo deve chegar no endereço informado no item 1.3. até o prazo limite estabelecido no item 1.2. não sendo aceito, portanto, a data da postagem para contagem da tempestividade;

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar do Presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências neste Edital;

2.2. Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida;

2.3. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

a. Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

b. Que estejam com o direito de licitar e contratar a Administração Pública suspenso, ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas, ou que tenha em seu desfavor processo de apuração de responsabilidade realizada pelo IBGH;

c. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

d. Tenham em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores Municipais, Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, e, também, com os Diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH);

3. ENVELOPE PARA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar deste processo seletivo deverão apresentar os documentos listados no subitem 4.1. dentro de 01 (um) envelope opaco,

devidamente fechado (lacrado) e rotulado, identificado como "Envelope de Documentação/Proposta";

3.2. O envelope referido no item anterior deverá estar rotulado externamente com o seguinte informe:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA
AO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
A/C: COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº: 005/2021 – HMAP
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (CNPJ)

4. DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

4.1. Serão exigidos os documentos listados abaixo:

a. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus anexos (modelo em anexo);

b. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

c. Documentos pessoais, RG e CPF, do(s) sócio(s) administrador(es) ou dirigente(s);

d. Procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório e documentos pessoais, RG e CPF, do representante da proponente, quando não for um de seus sócios que assinará os documentos;

e. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

f. Inscrição Municipal ou declaração de isento;

g. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

h. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

i. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

j. Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas;

- k. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - l. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), telefone, e-mail para contato, dados bancários (agência, número da conta corrente e praça de pagamento);
 - m. Atestado de capacidade técnica emitido em nome da pessoa física do sócio, responsável técnico ou da pessoa jurídica que comprove a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste processo seletivo. O referido atestado deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa emitente e telefone para contato;
 - n. Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da Empresa Proponente;
 - o. Declaração que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores Municipais, Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, e, também, com os Diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH);
- 4.2.** A Proposta deverá conter, ainda, quaisquer outras informações que as proponentes julgarem imprescindíveis para a correta análise de suas propostas;
- 4.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o presente Edital e seus anexos;
- 4.4.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, ou ainda, a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação da empresa proponente;
- 4.5.** O IBGH selecionará a proposta mais vantajosa, que resultará da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço

avaliado, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas, nos termos exigidos no Regulamento Próprio de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços;

4.6. Toda a documentação apresentada pelas empresas proponentes estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas;

5. DOS RECURSOS

5.1. Para impugnação ou pedido de esclarecimento sobre o presente Edital e seus anexos, as interessadas deverão apresentar seus pedidos até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes/propostas;

a. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do *e-mail* da digna Comissão Interna de Seleção do IBGH, qual seja: **comissaoeselecao@ibgh.org.br**;

5.2. Após publicação do resultado, será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso, **o qual deverá ser escrito e protocolizado na recepção administrativa, no primeiro andar do HMAP**, situada no *Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, na recepção administrativa (primeiro andar), situado na Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO*, contendo a qualificação das partes, bem como as razões recursais, sendo este julgado pela Unidade Especializada do IBGH no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

5.3. Havendo interposição recursal, será suspenso o prazo para homologação do presente processo seletivo, até que haja julgamento do mérito recursal e confirmação da empresa vencedora;

6. CONTRATO

6.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber;

6.2. Após a homologação do processo seletivo, a empresa vencedora será convocada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas e assinar, **digitalmente**, o instrumento contratual;

6.3. A minuta poderá, a critério do IBGH, ser encaminhada por meio eletrônico;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É assegurado ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

7.2. É facultado ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.3. Previamente à adjudicação de uma proposta, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às empresas proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

7.4. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço ora publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes;

7.5. As decisões referentes ao presente processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no *site* da Unidade, qual seja: www.hmap.org.br;

7.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo IBGH;

7.7. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH informa que, em atenção às orientações emanadas dos Poderes Executivos do Estado de Goiás e do Município de Aparecida de Goiânia/GO, não será permitida a participação de nenhum representante na ocasião da abertura de envelopes de propostas do presente processo seletivo;

7.8. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:


ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO.

Aparecida de Goiânia/GO, 03 de março de 2021.


Nasser Rodrigues Tannus
Presidente - IBGH

TERMO DE REFERÊNCIA

Processamento de roupas, locação de enxovais hospitalar com rastreabilidade RFID gestão de fluxo de enxoval/rouparia, serviços de camareira e lavagem e higienização de EPI

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de **processamento de roupas, locação de enxoval hospitalar com rastreabilidade RFID, gestão de fluxo de enxoval/rouparia, serviços de camareira e lavagem e higienização de EPI (calçados de segurança de EVA)**, nas condições e especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida - HMAP, localizado na Avenida V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO, unidade de saúde gerenciada pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos Estados da Federação;

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com a Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o **Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL**, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP;

2.3. A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades dos serviços essenciais para o bom andamento da Unidade, garantindo o fornecimento de todo enxoval, e sua higienização e

processamento, bem como rastreabilidade RFID, a gestão do fluxo com controles precisos no fornecimento diário quantitativo/quilo dos enxovais distribuídos nos setores assistenciais no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, os serviços de camareira e a lavagem e higienização de EPI (calçados de segurança de EVA);

2.4. Portanto, o presente Termo de Referência traz aos interessados em participar do processo seletivo o detalhamento dos serviços requeridos para consecução dos objetivos estratégicos do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP;

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. A contratação da empresa especializada contempla fornecimento de todo enxoval, e sua higienização e processamento, bem como rastreabilidade RFID, a gestão do fluxo com controles precisos no fornecimento diário quantitativo/quilo dos enxovais distribuídos nos setores assistenciais no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, os serviços de camareira e a lavagem e higienização de EPI (calçados de segurança de EVA);

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.3. O relacionamento técnico entre a Contratante e a Contratada será realizado por meio da Diretoria do HMAP e o gestor designado pela Contratada;

3.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP e/ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;

3.5. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio processos avaliativos internos;

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados para atendimento aos usuários do HMAP contemplam a **prestação de serviços de processamento de roupas, locação de enxoval hospitalar com rastreabilidade RFID, gestão de fluxo de enxoval/rouparia, serviços de camareira e lavagem e higienização de EPI (calçados de segurança de EVA)**, com controles precisos no fornecimento diário quantitativo/quilo dos enxovais distribuídos nos setores assistenciais no Hospital Municipal de

Aparecida de Goiânia – HMAP, ou seja, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a estrutura profissional técnica necessária para cumprimento do objeto a ser contratado;

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o enxoval e sua higienização, bem como a rastreabilidade setorial e a gestão do fluxo com controles precisos no fornecimento diário quantitativo (por Kg) dos enxovais distribuídos nos setores assistenciais no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP;

4.3. A CONTRATADA deverá acompanhar da cabine de leitura os seguintes critérios:

- a. Relatório de consumo em Kg e peças;
- b. Controle de coleta;
- c. Controle de entrega;
- d. Taxa de retorno;
- e. Ciclo de vida do enxoval;
- f. Indicadores;
- g. Controle de saída do enxoval para a lavanderia;
- h. Gerenciamento do estoque utilizado nas áreas internas do hospital;
- i. Controle de coleta x reposições (horários e necessidades);
- j. Controle por peça;

4.4. Os serviços deverão contemplar a mão de obra necessária para atender os serviços de camareira nos leitos, o serviço administrativo para disponibilizar os indicadores e as demandas administrativas, a equipe para promover a distribuição e a separação dos enxovais/privativos, abrangendo a reposição e coleta de todos os enxovais em toda dependência interna, de acordo com a demanda da unidade;

4.5. Os serviços deverão contemplar também a higienização dos EPI (calçados de segurança de EVA), de acordo com a necessidade da unidade;

4.6. A CONTRATADA deverá realizar a coleta das roupas limpas e sujas para processamento duas vezes ao dia, de modo que uma deve ocorrer até as 8 horas da manhã e a outra as 16 horas na própria unidade de saúde, tais horários poderão ser alterados desde que haja comum acordo entre as partes;

4.7. As roupas limpas deverão ser entregues na rouparia e as roupas sujas deverá ser coletada no local denominado expurgo, onde a CONTRATADA também deverá disponibilizar containers, suportes e sacos para os *hampers*, podendo o material dos sacos ser tecido ou plástico descartáveis;

4.8. A CONTRATADA deverá garantir que todos os privativos sejam diferenciados por cores nos tamanhos PP ao XGG, conforme o demonstrativo abaixo:

Categoria profissional:	QUANTIDADE	
	Cores:	CORELAÇÃO:
PAR PRIVATIVO - Médico - azul marinho		11
PAR PRIVATIVO - Técnico enfermagem - verde claro		12
PAR PRIVATIVO - Enfermeiro - vermelho		5
PAR PRIVATIVO - Fisioterapeuta - amarelo ovo		13
PAR PRIVATIVO - Terapeuta ocupacional - creme		14
PAR PRIVATIVO - Nutrição - coral		3
PAR PRIVATIVO - Psicologia - azul		8
PAR PRIVATIVO - Serviço social - azul celeste		6
PAR PRIVATIVO - Fonoaudiologia - amarelo (Bebe)		2
PAR PRIVATIVO - Farmácia - Marsala (vinho)		5
PAR PRIVATIVO - Equipe HX (Cinza claro)		7

4.9. Estima-se que o quantitativo de peças e enxovais a serem fornecidos será de, em média 2.000 kg mensais, tais peças deverão atender as demandas de 10.800 atendimentos por mês, considerando 230 leitos que variam entre clinica médica, pediatria, centro cirúrgico, UTI, RPA, observação e reanimação, abrangendo todos os setores do Hospital;

4.10. A CONTRATADA fará o gerenciamento de todo o enxoval repondo as peças que não atenderem as especificações técnicas de qualidade exigidas pela Unidade e também ficará responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, obedecendo as normas e legislação vigentes, principalmente aquelas ligadas ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho;

4.11. As peças fornecidas deverão cumprir os seguintes requisitos:

Denominação	Tamanho	Composição
Cobertor (Manta)	2,20m x 1,50m	Microfibra 100% Poliéster
Pijama adulto bermuda	P ao XGG	67%ALG. X 33% POL.
Pijama adulto camisa	P ao XGG	67%ALG. X 33% POL.
Lençol	2,50m x 1,60m	180 FIOS- 50% ALG. X 50% POL.
Fronha	0,50cm X 0,70cm	180 FIOS- 50% ALG. X 50% POL.
Toalha de Banho	0,70cm X 1,35cm	380 G/M - 84%ALG. X 16%POL.
Travessa	1,40m X 1,00m	67%ALG. X 33%POL.

Circulante (Camisola)	M ao XGG	67%ALG. X 33%POL.
Privativo Calça	P ao XGG	67%ALG. X 33%POL.
Privativo Camisa	P ao XGG	67%ALG. X 33%POL.
Lençol de Berço	1,10m X 0,90m	180 FIOS- 50% ALG. X 50% POL.
Pijama Infantil Bermudas	PP ao GG	67%ALG. X 33%POL.
Pijama Infantil Camisa	PP ao GG	67%ALG. X 33%POL.
Fronha de Mayo	Padrão	100% ALG.
Campo Simples	2,20m X 1,40m	100% ALG.
Campo Simples Inferior	2,20m X 1,50m	100% ALG.
Campo Simples Superior	2,20m X 1,50m	100% ALG.
Campo Simples Lateral	1,50m X 1,00m	100% ALG.
Bolsa de Instrumentos	0,30cm X 0,35cm	100% ALG.
Capote Cirúrgico com OPA	UNICO	100% ALG.
Capote Simples	UNICO	100% ALG.
Campo Fenestrado	0,60cm X 0,60cm	100% ALG.
Campo Simples p/ bandeja	0,80cm X 0,80cm	100% ALG.

4.12. A Contratada deverá assumir, sem ônus para a Contratante, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;

4.13. A CONTRATANTE deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da unidade hospitalar ou em casos de extravio em sua unidade. Nesse caso, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados no inventário de controle do enxoval, promovendo a reposição das mesmas;

4.14. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval,

efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento;

4.15. Contratante e Contratada definirão data e horário do inventário;

4.16. Os serviços deverão contemplar a mão de obra necessária para atender os serviços de camareira nos leitos, administrativo para disponibilizar os indicadores e demandas administrativas e equipe para promover a distribuição e a separação dos enxovais/privativos, abrangendo a reposição e coleta de todos os enxovais em toda dependência interna da Unidade;

4.17. A CONTRATADA deverá gerir e fornecer todos e quaisquer insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE solicitar a documentação apropriada quando necessário;

4.18. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão contemplar todos e quaisquer insumos equipamentos necessários para a execução dos mesmos, como preconiza o Contrato de Gestão, Vigilância Sanitária e a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade HMAP);

4.19. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais disponibilizados para a realização dos serviços possuam experiência comprovada e habilidades técnicas para realizar suas atividades, para que seja realizado um serviço de qualidade;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;

5.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;

5.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;

5.4. Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;

5.5. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação estará vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido,

independente de prévio aviso ou notificação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;
- 6.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;
- 6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
- 6.5. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- 6.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- 6.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 6.9. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:
- I) Advertência;
 - II) Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
 - III) Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;
 - IV) Será garantida a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 7.2. Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições para executá-lo;
- 7.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;
- 7.4. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação;
- 7.5. Todos os profissionais da CONTRATADA que prestarem serviços no HMAP deverão possuir certificado digital compatível com o sistema de gestão da Unidade, para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA;
- 7.6. A CONTRATADA deve garantir que todos os profissionais designados para prestação de serviços junto ao HMAP utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;
- 7.7. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.8. Todos os profissionais devem estar em situação regular junto aos seus respectivos Conselhos de Classe e sem impedimentos legais à profissão;
- 7.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HMAP e/ou IBGH;
- 7.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

- 7.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente/CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 7.12.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 7.13.** Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;
- 7.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HMAP e/ou pelo IBGH;
- 7.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 7.16.** Ressarcir a Contratante sobre os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7.17.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à Contratada invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à Contratante;
- 7.18.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.19.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 7.20.** Disponibilizar e manter quantitativo de equipamentos e de pessoal compatíveis com as necessidades dos serviços a serem contratados, ou seja, a CONTRATADA prestará o serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, podendo esta, a qualquer

tempo, ampliar ou reduzir a necessidade de equipamentos e de profissionais conforme a demanda/necessidade da Unidade;

7.21. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

7.22. Deve apresentar, junto ao SESMT, a carteira de vacinação atualizada dos funcionários, sempre que solicitado, sempre que entrar novo integrante na equipe e todo mês de janeiro para atualização;

7.23. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço, devendo, portanto, garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, segundo as normas da nova Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

7.24. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE;

7.25. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato e/ou pela Diretoria do HMAP e/ou pela Diretoria do IBGH;

7.26. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

7.27. A CONTRATADA deverá custear todas as despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e prepostos disponibilizados para fins de atendimento ao objeto do presente contrato;

7.28. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;

7.29. A CONTRATADA deverá adotar a metodologia de pesquisa de satisfação NPS (Net Promoter Score), para medir o grau de satisfação e lealdade dos pacientes atendidos no Serviço Especializado de Diagnóstico por Imagem devendo encaminhar mensalmente à Diretoria do HMAP ou o departamento por ela indicado, um relatório com os resultados obtidos;

7.30. A CONTRATADA deverá cumprir os indicadores de qualidade de desempenho determinados pela CONTRATANTE, que fará parte integrante do Contrato, sob pena de rescisão contratual;

- 7.31.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a unidade, toda vez que for detectado achados críticos que possam comprometer a saúde do paciente, envolvendo diretamente os médicos solicitantes do HMAP para que possam agir de forma rápida e eficaz;
- 7.32.** As manutenções preventivas serão programadas de comum acordo e registradas em cronograma, que será depois submetido à CONTRATANTE. Este cronograma terá como principal finalidade organizar as agendas de atendimento, de modo a se evitar prejuízos ao serviço. A cada visita da equipe de engenharia da CONTRATADA corresponderá a uma Ordem de Serviço (OS), que será assinada por representante da CONTRATANTE, atestando o trabalho realizado;
- 7.33.** A equipe de engenharia da CONTRATADA ficará à disposição durante 24h do dia e deverá observar o prazo de 06 (seis) horas para enviar um técnico ao local, desde que a chamada ocorra em horário comercial (das 7 às 17 horas). Nos demais horários o prazo será de no máximo 24 horas;
- 7.34.** A CONTRATADA deverá manter de forma documentada, as rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos;
- 7.35.** A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, manual de normas, rotinas e procedimentos atualizados e assinados anualmente pelo responsável técnico do serviço;
- 7.36.** CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica de seu corpo técnico, devidamente documentado;
- 7.37.** A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação - ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
- 7.38.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;
- 7.39.** Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 7.40.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

7.41. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

- a. Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;
- b. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- d. Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- e. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- f. Inscrição Municipal ou declaração de isento;
- g. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j. Certificado de Regularidade do FGTS;
- k. Certificado de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- l. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), telefone, e-mail para contato, dados bancários, tais quais agencia e número da conta corrente e praça de pagamento;
- m. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que demonstre a expertise com o sistema RFID – Identificação e Controle do Enxoval;

n. Apresentar planilha com os valores unitários de cada item a ser fornecido para fins de reposição em caso de necessidade;

o. Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da Empresa Proponente;

8.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.3. As interessadas deverão apresentar proposta, tendo como referência a "Tabela para Proposta" inserida no Anexo Técnico I, onde as proponentes deverão fazer constar o valor unitário de cada serviço a ser prestado e, ao final, o seu valor global;

8.4. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

9. DA VISTORIA

9.1. As interessadas poderão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, localizado na Avenida V005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74936-600, em Aparecida de Goiânia/GO, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos;

9.2. A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), diretamente com a direção do HMAP, através do telefone (62) 3238-1100, e deverá ser agendada, no mínimo, com 02 dias úteis de antecedência à data marcada para a abertura do certame.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Menor valor Global.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, a qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;
- f. Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legítima do representante legal).

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente;

11.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018 – SEL, o aceite de abate do valor do TED/TEV nos casos em que a agência recebedora diferir da pagadora e a competência a que se refere à prestação de serviços;

11.4. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095/2018 – SEL por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

12. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço acima mencionado tendo como obrigação implícita a contribuição para execução do respectivo Contrato de Gestão e de seus aditivos. Ao apresentar a proposta, declarará ciência do sistema de repasses dos recursos para o custeio das atividades do HMAP oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA sofrerá glosas pelo descumprimento contratual, sendo a avaliação de responsabilidade do Fiscal do contrato e da Diretoria da Unidade;

12.3. Durante o prazo que vigorar a redução dos repasses pela Secretaria Municipal de Saúde e por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

13.2. Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

13.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes.



Divino Ronny Rezende Júnior
Diretor Geral - HMAP

ANEXO TÉCNICO I

“Tabela para Proposta”

➤ **Proposta para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP:**

Tabela de Preços	
Item	Valor
Locação e Higienização de Enxoval Hospitalar	R\$ (Unidade de Medida - Quilograma/Roupa Suja)
Higienização de EPI (Calçado de Segurança de EVA)	R\$ (Valor Unitário)

Tabela de Valores para caso de necessidade	
Denominação	Valor Unitário
Cobertor (Manta)	
Pijama adulto bermuda	
Pijama adulto camisa	
Lençol	
Fronha	
Toalha de Banho	
Travessa	
Circulante (Camisola)	
Privativo Calça	
Privativo Camisa	

Lençol de Berço	
Pijama Infantil Bermudas	
Pijama Infantil Camisa	
Fronha de Mayo	
Campo Simples	
Campo Simples Inferior	
Campo Simples Superior	
Campo Simples Lateral	
Bolsa de Instrumentos	
Capote Cirurgico com OPA	
Capote Simples	
Campo Fenestrado	
Campo Simples p/ bandeija	



Divino Ronny Rezende Júnior
Diretor Geral - HMAP

ANEXO TÉCNICO II

Avaliação dos Serviços

1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

1.1. Os níveis de serviço aqui apresentados têm como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.2. Para o cálculo de eventuais descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço será instituído o seguinte sistema de pontuação destinado a definir os graus de cada tipo de ocorrência, conforme a seguir:

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina, dentre outros: a) Descumprir qualquer das cláusulas do termo de referência; b) Atraso nas datas estipuladas em cronograma apresentado pela Contratada para entrega e coleta do enxoval*; c) Conduta inadequada por parte dos colaboradores da Contratada; d) Conduta que ponha em risco o patrimônio da Contratante; e) Descumprimento de normas trabalhistas por parte da Contratada. (*a cada hora a mais de atraso, será acrescido dois pontos).	02 pontos

2. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

3. As glosas/penalidades referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.



Divino Ronny Rezende Júnior
Diretor Geral - HMAP

ANEXO II
SIN-PROCESSO Nº 16705

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS, LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM RASTREABILIDADE RFID, GESTÃO DE FLUXO DE ENXOVAL/ROUPARIA, SERVIÇOS DE CAMAREIRA E LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE EPI (CALÇADOS DE SEGURANÇA DE EVA), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA – HMAP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600.
	PRESIDENTE: Nasser Rodrigues Tannus
	CPF: 247.093.951-87
CONTRATADA	
XXXX	CNPJ: XXXX
	ENDEREÇO: XXXX.
	REPRESENTANTE LEGAL: XXXX
	CPF: XXXX
	RG: XXXX

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP	MUN./UF Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095 / 2018 – SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS, LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM RASTREABILIDADE RFID, GESTÃO DE FLUXO DE ENXOVAL/ROUPARIA, SERVIÇOS DE CAMAREIRA E LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE EPI (CALÇADOS DE SEGURANÇA DE EVA), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA – HMAP.

NATUREZA: Contrato de Prestação de Serviços continuados.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1. A contratação da empresa especializada contempla fornecimento de todo enxoval, e sua higienização e processamento, bem como rastreabilidade RFID, a gestão do fluxo com controles precisos no fornecimento diário quantitativo/quilo dos enxovais distribuídos nos setores assistenciais no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, os serviços de camareira e a lavagem e higienização de EPI (calçados de segurança de EVA);
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 1.3. O relacionamento técnico entre a Contratante e a Contratada será realizado por meio da Diretoria do HMAP e o gestor designado pela Contratada;
- 1.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP e/ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;
- 1.5. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio processos avaliativos internos;
- 1.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento aos usuários do HMAP contemplam a **prestação de serviços de processamento de roupas, locação de enxoval hospitalar com rastreabilidade RFID, gestão de fluxo de enxoval/rouparia, serviços de camareira e lavagem e higienização de EPI (calçados de segurança de EVA)**, com controles precisos no fornecimento diário quantitativo/quilo dos enxovais distribuídos nos setores assistenciais no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, ou seja, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a estrutura profissional técnica necessária para cumprimento do objeto a ser contratado;
- 2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o enxoval e sua higienização, bem como a

rastreabilidade setorial e a gestão do fluxo com controles precisos no fornecimento diário quantitativo (por Kg) dos enxovais distribuídos nos setores assistenciais no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP;

2.3. A CONTRATADA deverá acompanhar da cabine de leitura os seguintes critérios:

- a) Relatório de consumo em Kg e peças;
- b) Controle de coleta;
- c) Controle de entrega;
- d) Taxa de retorno;
- e) Ciclo de vida do enxoval;
- f) Indicadores;
- g) Controle de saída do enxoval para a lavanderia;
- h) Gerenciamento do estoque utilizado nas áreas internas do hospital;
- i) Controle de coleta x reposições (horários e necessidades);
- j) Controle por peça;

2.4. Os serviços deverão contemplar a mão de obra necessária para atender os serviços de camareira nos leitos, o serviço administrativo para disponibilizar os indicadores e as demandas administrativas, a equipe para promover a distribuição e a separação dos enxovais/privativos, abrangendo a reposição e coleta de todos os enxovais em toda dependência interna, de acordo com a demanda da unidade;

2.5. Os serviços deverão contemplar também a higienização dos EPI (calçados de segurança de EVA), de acordo com a necessidade da unidade;

2.6. A CONTRATADA deverá realizar a coleta das roupas limpas e sujas para processamento duas vezes ao dia, de modo que uma deve ocorrer até as 8 horas da manhã e a outra as 16 horas na própria unidade de saúde, tais horários poderão ser alterados desde que haja comum acordo entre as partes;

2.7. As roupas limpas deverão ser entregues na rouparia e as roupas sujas deverá ser coletada no local denominado expurgo, onde a CONTRATADA também deverá disponibilizar containers, suportes e sacos para os *hampers*, podendo o material dos sacos ser tecido ou plástico descartáveis;

2.8. A CONTRATADA deverá garantir que todos os privativos sejam diferenciados por cores nos tamanhos PP ao XGG, conforme o demonstrativo abaixo:

Categoria profissional:	QUANTIDADE	
	Cores:	CORELAÇÃO
PAR PRIVATIVO - Médico - azul marinho		11
PAR PRIVATIVO - Técnico enfermagem - verde claro		17
PAR PRIVATIVO - Enfermeiro - vermelho		4
PAR PRIVATIVO - Fisioterapeuta - amarelo ovo		13
PAR PRIVATIVO - Terapeuta ocupacional - creme		14
PAR PRIVATIVO - Nutrição - coral		3
PAR PRIVATIVO - Psicologia - azul		9
PAR PRIVATIVO - Serviço social - azul celeste		6
PAR PRIVATIVO - Fonoaudiologia - amarelo (lebe)		2
PAR PRIVATIVO - Farmácia - Marsala (vinho)		5
PAR PRIVATIVO - Equipe RX (Cinza claro)		7

2.9. Estima-se que o quantitativo de peças e enxovais a serem fornecidos será de, em média 2.000 kg mensais, tais peças deverão atender as demandas de 10.800 atendimentos por mês, considerando 230 leitos que variam entre clínica médica, pediatria, centro cirúrgico, UTI, RPA, observação e reanimação, abrangendo todos os setores do Hospital;

2.10. A CONTRATADA fará o gerenciamento de todo o enxoval repondo as peças que não atenderem as especificações técnicas de qualidade exigidas pela Unidade e também ficará responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, obedecendo as normas e legislação vigentes, principalmente aquelas ligadas ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho;

2.11. As peças fornecidas deverão cumprir os seguintes requisitos:

Denominação	Tamanho	Composição
Cobertor (Manta)	2,20m x 1,50m	Microfibra 100% Poliéster
Pijama adulto bermuda	P ao XGG	67%ALG. X 33% POL.
Pijama adulto camisa	P ao XGG	67%ALG. X 33% POL.
Lençol	2,50m x 1,60m	180 FIOS- 50% ALG. X 50% POL.
Fronha	0,50cm X 0,70cm	180 FIOS- 50% ALG. X 50% POL.
Toalha de Banho	0,70cm X 1,35cm	380 G/M - 84%ALG. X 16%POL.
Travessa	1,40m X 1,00m	67%ALG. X 33%POL.

Circulante (Camisola)	M ao XGG	67%ALG. X 33%POL.
Privativo Calça	P ao XGG	67%ALG. X 33%POL.
Privativo Camisa	P ao XGG	67%ALG. X 33%POL.
Lençol de Berço	1,10m X 0,90m	180 FIOS- 50% ALG. X 50% POL.
Pijama Infantil Bermudas	PP ao GG	67%ALG. X 33%POL.
Pijama Infantil Camisa	PP ao GG	67%ALG. X 33%POL.
Fronha de Mayo	Padrão	100% ALG.
Campo Simples	2,20m X 1,40m	100% ALG.
Campo Simples Inferior	2,20m X 1,50m	100% ALG.
Campo Simples Superior	2,20m X 1,50m	100% ALG.
Campo Simples Lateral	1,50m X 1,00m	100% ALG.
Bolsa de Instrumentos	0,30cm X 0,35cm	100% ALG.
Capote Cirúrgico com OPA	UNICO	100% ALG.
Capote Simples	UNICO	100% ALG.
Campo Fenestrado	0,60cm X 0,60cm	100% ALG.
Campo Simples p/ bandeja	0,80cm X 0,80cm	100% ALG.

- 2.12.** A Contratada deverá assumir, sem ônus para a Contratante, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;
- 2.13.** A CONTRATANTE deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da unidade hospitalar ou em casos de extravio em sua unidade. Nesse caso, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados no inventário de controle do enxoval, promovendo a reposição das mesmas;
- 2.14.** Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento;
- 2.15.** Contratante e Contratada definirão data e horário do inventário;
- 2.16.** Os serviços deverão contemplar a mão de obra necessária para atender os serviços de camareira nos leitos, administrativo para disponibilizar os indicadores e demandas administrativas e equipe para promover a distribuição e a separação dos enxovais/privativos, abrangendo a reposição e coleta de todos os enxovais em toda dependência interna da Unidade;

- 2.17.** A CONTRATADA deverá gerir e fornecer todos e quaisquer insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE solicitar a documentação apropriada quando necessário;
- 2.18.** Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão contemplar todos e quaisquer insumos equipamentos necessários para a execução dos mesmos, como preconiza o Contrato de Gestão, Vigilância Sanitária e a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade HMAP);
- 2.19.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais disponibilizados para a realização dos serviços possuam experiência comprovada e habilidades técnicas para realizar suas atividades, para que seja realizado um serviço de qualidade;

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS QUE A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR E FORNECER CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE CONTRATO.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ XXX (XXXX).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: contratação se refere a um valor total de R\$ XXX (XXX), considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS, LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM RASTREABILIDADE RFID, GESTÃO DE FLUXO DE ENXOVAL/ROUPARIA, SERVIÇOS DE CAMAREIRA E LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE EPI (CALÇADOS DE SEGURANÇA DE EVA).

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

- 1.1. As **CONTRATADAS** obrigam-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;
 - 2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
 - 2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;
 - 2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
 - 2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.1. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. As **CONTRATADAS** têm o prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para a apresentação do alvará sanitário de seu estabelecimento, sob pena de multa de 5% do valor global do contrato e rescisão do mesmo;

3.1.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante

3.1.3. Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições para executá-la;

3.1.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;

3.1.5. Submeter à **CONTRATANTE**, para prévia aprovação, todo serviço e produto que se fizer necessário;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HMAP e/ou pelo IBGH;

3.1.7. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

3.1.9. Cumprir de forma integral e satisfatória todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.10. Ressarcir a Contratante sobre os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

3.1.11. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação;

3.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

3.1.13. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.1.14. Disponibilizar e manter quantitativo de equipamentos e de pessoal compatíveis com as necessidades dos serviços a serem contratados, ou seja, a CONTRATADA prestará o serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, podendo esta, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir a necessidade de equipamentos e de profissionais conforme a demanda/necessidade da Unidade;

3.1.15. A CONTRATADA deve cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, tais como ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e entre outros, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

3.1.16. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado e relativas aos seus profissionais. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

3.1.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

3.1.20. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

3.1.21. A Contratada será responsável por providenciar os EPI's compatíveis às atividades desempenhadas, bem como orientar e acompanhar toda a equipe a seguir a NR32, bem como os protocolos institucionais estabelecidos;

3.1.22. Deve apresentar, junto ao SESMT, a carteira de vacinação atualizada dos funcionários, sempre que solicitado, sempre que entrar novo integrante na equipe e todo mês de janeiro para atualização;

3.1.23. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

3.1.24. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou não;

3.1.25. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

3.1.26. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato e/ou pela Diretoria do HMAP e/ou pela Diretoria do IBGH;

3.1.27. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;
- f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
- g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
- h. Comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e à referência à nota fiscal emitida;

- i. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);
- 3.1.28.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do **Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL**, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;
- 3.1.29.** Todos os profissionais da CONTRATADA que prestarem serviços no HMAP deverão possuir certificado digital compatível com o sistema de gestão da Unidade, para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA;
- 3.1.30.** A CONTRATADA deve garantir que todos os profissionais designados para prestação de serviços junto ao HMAP utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;
- 3.1.31.** É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 3.1.32.** Todos os profissionais devem estar em situação regular junto aos seus respectivos Conselhos de Classe e sem impedimentos legais à profissão;
- 3.1.33.** Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;
- 3.1.34.** Manter um número de telefone para atendimento, para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais dúvidas;
- 3.1.35.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;
- 3.1.36.** A CONTRATADA deverá adotar a metodologia de pesquisa de satisfação NPS (Net Promoter Score), para medir o grau de satisfação e lealdade dos pacientes atendidos no Serviço Especializado de Diagnóstico por Imagem devendo encaminhar mensalmente à Diretoria do HMAP ou o departamento por ela indicado, um relatório com os resultados obtidos;
- 3.1.37.** A CONTRATADA deverá cumprir os indicadores de qualidade de desempenho determinados pela CONTRATANTE, que fará parte integrante do Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- 3.1.38.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a unidade, toda vez que for detectado achados críticos que possam comprometer a saúde do paciente, envolvendo diretamente os médicos solicitantes do HMAP para que possam agir de forma rápida e eficaz;
- 3.1.39.** As manutenções preventivas serão programadas de comum acordo e registradas em cronograma, que será depois submetido à CONTRATANTE. Este cronograma terá como principal finalidade organizar as agendas de atendimento, de modo a se evitar prejuízos ao serviço. A cada visita

da equipe de engenharia da CONTRATADA corresponderá a uma Ordem de Serviço (OS), que será assinada por representante da CONTRATANTE, atestando o trabalho realizado;

3.1.40. A equipe de engenharia da CONTRATADA ficará à disposição durante 24h do dia e deverá observar o prazo de 06 (seis) horas para enviar um técnico ao local, desde que a chamada ocorra em horário comercial (das 7 às 17 horas). Nos demais horários o prazo será de no máximo 24 horas;

3.1.41. A CONTRATADA deverá manter de forma documentada, as rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos;

3.1.42. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, manual de normas, rotinas e procedimentos atualizados e assinados anualmente pelo responsável técnico do serviço;

3.1.43. CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica de seu corpo técnico, devidamente documentado;

3.1.44. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação - ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;

3.1.45. Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

3.1.46. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.47. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

3.1.48. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço, devendo, portanto, garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, segundo as normas da nova Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

3.1.49. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE;

3.1.50. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª

4.1. As prestações de serviços pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

4.1.2. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;

4.1.3. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.4. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 – SEL** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria Municipal da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.6. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.7. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.8. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual constituirá no mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

- 6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

- 8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não foi condenada por crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais,

sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, ____ de _____ 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
NASSER RODRIGUES TANNUS PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	REPRESENTE LEGAL SÓCIO ADMINISTRADOR (NOME DA EMPRESA)

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

(Usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, por
intermédio de seu representante legal, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo
Seletivo nº 001/2021-HMAP, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos,
bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais
possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia/GO, _____ de _____ de 2021.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

(Usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, por
intermédio de seu representante legal, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo
Seletivo nº 001/2021-HMAP, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário cônjuge,
companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau,
com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores Municipais, Conselheiros do Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas
Estatais, e, também, com os Diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia/GO, _____ de _____ de 2021.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL